RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Republicada para correção

Aprova a criação da Política de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Política de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/605.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 072/2023

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Pós-Graduação da Unitins constitui o arcabouço estratégico e normativo que norteia o desenvolvimento dos programas e cursos de pós-graduação na instituição e tem como objetivo promover a excelência acadêmica, a pesquisa de alta qualidade e a formação de profissionais altamente capacitados e aptos a atender às demandas da sociedade.

Art. 2º As diretrizes da Política de Pós-Graduação da Unitins se fundamentam nos Planos Nacionais de Pós-Graduação (PNPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no Plano Nacional de Educação (PNE) do Ministério da Educação (MEC) e estão em consonância com as diretrizes pactuadas nos Fóruns Nacionais de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação - Foprop e com as demais políticas institucionais transversais à pós-graduação presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unitins.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação da Unitins podem ser das seguintes modalidades:

I - *lato sensu*, de caráter eminentemente técnico-profissional, conferindo certificado de especialista;

II - *stricto sensu*, de natureza acadêmica e de pesquisa, abrangendo os níveis de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. As diretrizes para criação e abertura dos cursos de pós-graduação de cada das modalidades descritas no *caput* são descritas em seus Regimentos Internos específicos.

CAPÍTULO II
DOS PRESSUPOSTOS

Art. 4º Constituem pressupostos da Política de Pós-Graduação da Unitins:

I - Indissociabilidade do ensino com a pesquisa e a extensão promovendo uma abordagem integrada nos cursos de pós-graduação com o objetivo de proporcionar uma formação acadêmica completa e alinhada aos princípios da produção do saber e do serviço à comunidade;

II - Interação da pós-graduação com a graduação e com a educação básica visando promover uma sinergia entre os diferentes níveis de ensino, com o intuito de fortalecer a formação acadêmica, fomentar a pesquisa desde os estágios iniciais e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino superior e básico;

III - Contribuição para o desenvolvimento regional com o objetivo de fortalecer a relação entre a academia e as necessidades específicas da região, promovendo inovação, sustentabilidade e progresso socioeconômico e cultural por meio de pesquisas aplicadas e da formação de profissionais capacitados para enfrentar desafios locais;

IV - Vínculo com as demandas sociais da região com o objetivo de estabelecer uma conexão sólida entre a universidade e as necessidades da sociedade, direcionando as atividades de pesquisa e formação acadêmica para atender às demandas emergentes, contribuindo assim para a Resolução de problemas e para o avanço social, econômico e cultural da comunidade;

V - Compromisso com a excelência acadêmica e com a busca incessante por elevados padrões de qualidade na pesquisa e no ensino, visando proporcionar uma formação de nível superior que atenda aos mais elevados critérios acadêmicos e promova a produção de conhecimento de relevância e impacto;

VI - Incentivo à multi e a interdisciplinaridade por meio da promoção da integração entre as visões de profissionais de áreas distintas, a fim de favorecer o surgimento de soluções abrangentes e inovadoras, com impactos positivos na evolução do conhecimento;

VII - Fomento à internacionalização por meio da ampliação de parcerias acadêmicas e intercâmbios internacionais, promovendo uma perspectiva global nos programas de pós-graduação, enriquecendo a experiência dos estudantes e docentes, incentivando a pesquisa colaborativa e contribuindo para a disseminação internacional do conhecimento científico produzido na instituição;

VIII - Promoção da autonomia acadêmica por meio da valorização da liberdade intelectual, da diversidade de abordagens metodológicas e do estímulo à inovação, proporcionando um ambiente que favoreça a criatividade, a pesquisa independente e a construção autônoma do conhecimento nos programas de pós-graduação;

IX - Incentivo à qualificação acadêmica do quadro docente atual e promoção da absorção de recursos humanos altamente qualificados no intuito de consolidar o quadro docente dos cursos de pós-graduação e propiciar a expansão e oferta de novos cursos;

X - Promoção de um sistema de avaliação contínua e busca constante por aperfeiçoamento, garantindo que os cursos programas de pós-graduação passem por análises regulares e realizem as adaptações necessárias para manter altos padrões de qualidade acadêmica, acompanhar as evoluções no campo de estudo e atender às demandas em constante mudança;

XI - Incorporação dos princípios da sustentabilidade, orientando os cursos e programas de pós-graduação para a conscientização Ambiental, responsabilidade social e a integração de práticas sustentáveis em todas as atividades acadêmicas, de modo a contribuir positivamente para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

XII - Estímulo à colaboração entre instituições, buscando fortalecer parcerias e promover a troca de conhecimento, recursos e experiências. Este pressuposto visa ampliar as oportunidades de pesquisa, internacionalização e inovação nos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º No que se refere à Pós-Graduação, esta política objetiva:

I - Desenvolver a ambiência para a criação e consolidação de programas de pós-graduação *stricto sensu* com áreas de concentração relacionadas aos cursos de graduação da IES, à competência do corpo docente e às demandas de formação de recursos humanos da sociedade;

II - Criar o Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROPÓS - com previsão de fomento para:

a) bolsas para estudantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da instituição;

b) bolsas aos pesquisadores mais produtivos da instituição vinculados a cursos de pós-graduação;

c) auxílio financeiro à produção técnico-científica de alto impacto;

d) participação de docentes de programas e grupos de pós-graduação *stricto sensu* em eventos de relevância científica; entre outros.

III - Majorar a articulação institucional, a fim de possibilitar a participação da instituição em Programas de Pós-Graduação em Rede Nacional com outras IES;

IV - Incrementar o acervo da biblioteca e garantir acesso ao portal de periódicos CAPES e às bases de dados relevantes para as áreas estratégicas definidas no PDI;

V - Instituir programa de treinamento docente em redação científica e acesso em portais de periódicos nacionais e internacionais;

VI - Promover o Programa de apoio e capacitação docente para captação de recursos em editais de financiamento de pesquisa nacionais e internacionais;

VII - Ampliar a interiorização da pós-graduação por meio da abertura de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* nos *câmpus* da Unitins;

VIII - Propor parcerias interinstitucionais que objetivem a qualificação avançada de docentes da instituição por meio de doutoramento e pós-doutoramento e que permitam aos professores doutores da Unitins participarem como docentes convidados ou colaboradores nos programas de pós-graduação da IES parceira;

IX - Promover a atração de pesquisadores de reconhecida experiência e qualificação profissional para atuação em projetos de pesquisa e em cursos e programas de pós-graduação da Unitins;

X - Estabelecer uma política clara de incentivo à publicação e divulgação dos resultados das pesquisas produzidas por discentes e docentes dos cursos e programas de pós-graduação da Unitins;

XI - Fomentar projetos de pesquisa vinculados ao ensino de pós-graduação que tenham enfoque na Resolução de problemas locais e regionais;

XII - Promover a internacionalização da pós-graduação por meio da mobilidade acadêmica em âmbito regional, nacional e internacional, nas modalidades presencial e on-line, através de parcerias com outras instituições públicas e privadas, visando a realização de disciplinas, cursos de curta ou longa duração, workshops e qualquer outra atividade acadêmica pertinente;

XIII - Apoiar a participação de docentes e discentes de pós-graduação em eventos científicos de destaque nacional e internacional para divulgação da produção científica resultante das pesquisas realizadas na pós-graduação;

XIV - Estruturar uma política linguística para internacionalização da pós-graduação para discentes e docentes em que o aprendizado de idiomas estrangeiros viabilize o acesso à bibliografia e à produção de artigos científicos e publicações internacionais;

XV - Incentivar a troca de experiências e conhecimentos pedagógicos e científicos em nível de pós-graduação com instituições externas, no âmbito regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp, a atribuição de garantir a implantação das políticas institucionais de pós-graduação observando o Estatuto da Unitins, as demais disposições dos órgãos deliberativos da Unitins e a legislação vigente.

Art. 7º A Política de Pós-Graduação da Unitins, aprovada por esta Resolução, estabelece estratégias para consolidar a expansão pautada na qualidade dos cursos e programas de pós-graduação da instituição, visando aprimorar continuamente a excelência acadêmica, promover a internacionalização, fortalecer parcerias interinstitucionais e contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento regional e nacional.

Art. 9º Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Republicada para correção

Aprova a atualização da Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/539.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSEPE/Nº 005/2017, de 29 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 075/2023

POLÍTICA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E ASPECTOS CONCEITUAIS

Art. 1º A Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), tem a finalidade de orientar o desenvolvimento da extensão na instituição, promovendo a relação integradora e dialógica entre universidade e sociedade, com ênfase na redução das desigualdades regionais e fomento às culturas locais.